

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA – RECIFE, 08 DE MAIO DE 2009 – BG Nº A 1.0.00.0 082

BOLETIM GERAL

MAIS DE 30 ARMAS DE FOGO FORAM APREENDIDAS EM OPERAÇÃO



Mais de 30 armas de fogo foram apreendidas durante operação policial desencadeada pela 7ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) na Cidade de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do estado, na última quarta-feira (29/ABR).

A Operação Risco Zero apreendeu um total de 33 armas, dos mais variados calibres, incluindo ainda algumas de fabricação artesanal. Três pessoas também foram detidas e levadas à Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Grande, para serem autuadas por porte ilegal, juntamente com o arsenal recuperado.

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 09 - (SÁBADO)

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES - Maj PM Maria José RPMon

Fone: 9663-9886

SUPERVISOR DE DIA AO QCG - Subten PM Marnete DGP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 10 - (DOMINGO)

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES - Maj PM Neto BPTran

Fone: 9488-2924

OFICIAL DE DIA AO QCG - Ten PM Paulo DGP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 11 - (SEGUNDA-FEIRA)

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES - Maj PM Israel BPGd

Fone: 8805-2186

OFICIAL DE DIA AO QCG - Ten PM Elza DF

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

1.1.0. Da Casa Civil

Nº 747, de 04 MAI 2009

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

I - Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, do Cap PM André Santos Lopes Guimarães Filho, do 2º Sgt PM Joélito Izidio dos Santos, e do Sd PM Maciel Muniz Mendes, para, em João Pessoa - PB, no período de 27 ABR a 04 MAI 2009, tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria.

--oo(0)oo--

Nº 748, de 04 MAI 2009

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

I - Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, do Cap PM George Fragoso de Andrade, da referida Secretaria, para, em Porto Alegre - RS, nos dias 29 e 30 ABR 2009, coletar subsídio referente ao Projeto de Execução de Implantação do Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimentos – SINVEM.

--oo(0)oo--

Nº 749, de 04 MAI 2009

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo de Defesa Social, da Secretaria de Defesa Social, do Maj PM Carlos D'Albuquerque Maranhão Filho, para, em Porto Alegre-RS, no período de 04 a 08 MAI 2009, ministrar aulas no Curso de Planejamento e Administração para Redução de Desastres – APRD, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcritas do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

1.2.0. Da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

Nº 1014, de 29 ABR 2009

O Diretor-Presidente,

R E S O L V E:

Reformar por Incapacidade Física Definitiva, nos termos do Art. 96, Inciso IV da Lei 6.783/74 o Soldado PM, José Roberto da Conceição, Mat. 20313-0, promovido à graduação de Cabo PM, conforme o Art. 21 da LC nº 59/04 c/c a portaria nº 1212 do Comando Geral/PM, publicada em 26 JUL 07, com proventos integrais, nos termos do Art. 83, Inciso III da Lei nº 10.426/90 e de acordo com o Encaminhamento nº 760/06 da DAJP/FUNAPE, Retroagindo seus efeitos a 31 AGO 07, data da publicação da portaria nº 2181 de 30 AGO 07, tornada ilegal por força do Acórdão nº 3559/08 do TCE:

Soldo	R\$ 1.415,57
Quinq. (03)	R\$ 212,34
TOTAL	R\$ 1.627,91.

(Transcrita do DOE nº 078, de 30 ABR 2009)

2.0.0. DECISÃO MONOCRÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**2.1.0. Extrato de Decisão**

Nº 1144/2009

Reserva e Reforma

Interessado: Arivonaldo Denivaldo dos Santos, Mat. 17291-0, Cabo PM.

Julgador Singular: Conselheiro, em Exercício, Luiz Arcoverde Filho

Ato submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 3798/2008, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada em 31 DEZ 08.

Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero Legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 31 DEZ 08, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.974,25, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminadas:

Soldo de 3º Sargento PM, em 31 DEZ 08	R\$ 1.716,74
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço–15%	R\$ 257,51
TOTAL	R\$ 1.974,25

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 16 ABR 2009. Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Filho.

(Transcrito do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

3.0.0. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

T.C. Nº 0705863-9 - Pedido de Rescisão apresentado por Enok de Lima, da Polícia Militar do Estado, ao Acórdão T.C. nº 5323/07.

O Tribunal, à unanimidade, conheceu do pedido e, no mérito, negou-lhe provimento.

(Em seguida, a Conselheira Teresa Duere transmitiu a presidência ao Conselheiro Carlos Porto, tendo em vista que passaria a relatar processos oriundos do GC06)

Relatora: Conselheira Teresa Duere

(Transcrito do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

4.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE**4.1.0. Comissão Permanente de Licitação****4.1.1. Aviso de Licitação**

Encontram-se abertos no Sistema de Saúde da PMPE, os seguintes Processos Licitatórios:

Pregão Eletrônico 037, Processo 116/09, Aquisição de Eletrocardiógrafo. Abertura: 15 MAI 09 às 09 horas.

Pregão Eletrônico 038, Processo nº 122/09, Fornecimento de Material de Consumo para o Laboratório Industrial. Abertura: 15 MAI 09 às 10 horas.

Os Editais encontram-se no site www.compras.pe.gov.br.

(Transcrito do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

4.2.0. Aviso de Dispensa de Licitação

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 079/09 – Processo nº 123/09, Objeto: Fornecimento de Curativos, em favor das Empresas: 1) Art Cirúrgica Ltda, Valor do Contrato: de R\$ 15.381,20 (quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos); .2) Laboratórios B. Braun S/A. Valor do Contrato: R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais), 3) Tecnovida Comercial Ltda, Valor do Contrato: R\$ 27.718,00 (vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais). Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Motivo da Escolha: Menor Preço. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 080/09 – Processo nº 124/09, Objeto: Aquisição de material ortopédico a fim de ser utilizado na cirurgia do paciente Ítalo Lira Guedes de Lima, Mat. 19740-4. Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa C.D.S. Araújo. Fato Gerador: caso de emergência comprometendo a segurança de pessoa. Motivo da Escolha: Menor Preço ofertado. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 081/09 – Processo nº 125/09, Objeto: Aquisição de material ortopédico a fim de ser utilizado na cirurgia do paciente Maria Lúcia Gomes das Chagas, SAME nº 24437-6. Valor do Contrato: R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais), em favor da empresa Ricardo Henrique Neves Campos ME. Fato Gerador: caso de emergência comprometendo a segurança de pessoa. Motivo da Escolha: Menor Preço ofertado. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 082/09, Processo nº 126/09, Objeto: Prestação de serviço de exame: Manometria anorretal: a ser realizado no paciente Deyvson José do Nascimento Silva, Mat. 107762-7. Em favor da Pessoa Física Maurício José de Matos e Silva, Valor Estimado do Contrato: de R\$ 200,00 (duzentos reais) Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Transcrito do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

4.3.0. Aviso de Revogação

Fica Revogado o Pregão Eletrônico nº 019/09 – Processo nº 037/09 Objeto: Fornecimento de curativos. Motivo: Interesse público (Pane no Sistema Rede Compras), de acordo com o Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93). Recife, PE, 04 MAI 2009. Ney Ricardo de Meireles – Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS.

(Transcrito do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

5.0.0. CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

5.1.0. Educação Física/Ginástica Laboral nas OME da Capital/RMR e Interior

5.1.1. Determinação

Com o objetivo de uniformizar e regulamentar a Educação Física no âmbito da Corporação, estimulando e incentivando a prática da Atividade Física na busca de uma melhor qualidade de vida e manutenção da saúde, determino que todo efetivo das OME, Capital/RMR e Interior, realize a prática da Educação Física nas terças e quintas-feiras, no horário das 07 às 08h45, obedecendo aos itens abaixo:

I - Cada OME deverá viabilizar 02 (dois) dias alternativos, semanalmente, para os Policiais militares que concorram a escala de serviço diferente do expediente administrativo.

II - O efetivo do Quartel do Comando Geral, deverá realizar as atividades no horário de 07h30 às 09 horas, enquanto perdurar o expediente administrativo de 08 às 14 horas no QCG.

III - A Ginástica Laboral, conforme fez público Suplemento Normativo Nº 016, de 24 ABR 2009, deverá ser realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras, no horário de 09 às 09h15, com todo efetivo do expediente administrativo.

IV - Ao CEFD, caberá programar visitas às OME, objetivando orientar quanto a execução da Ginástica Laboral. (Nota nº 002/2009/CEFD).

5.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído o Aditamento ao BG nº 082, de 08 MAI 2009 e SUNOR nº 018, de 08 MAI 2009.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Conselho de Disciplina

1.1.1. Deliberação

Nº 095/2008

Origem: 4ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Sd PM Mat. 29331-8, Adriano Elias Romão. Fato apurado: Embriaguez em serviço, porte ilegal de arma de fogo, desobediência, resistência. Entendimento Correicional: Não Homologação do relatório processante. Aplicação de punição disciplinar. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, às fls. 344/350, de 28 ABR 2009 a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, c/c o Art. 28, Inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), por delegação, aplico a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, por haver infringido o que dispõe os Artigos 121 e 139 da Lei Estadual supra referida (transgressões grave e Média), com as circunstâncias atenuantes e agravantes cabíveis, devendo cumpri-la a partir da sua publicação, sem prejuízo de suas atividades na OME onde serve, a qual classificará o seu comportamento. Bem como da submissão do Aconselhado a tratamento especializado e suspensão do porte de arma durante o tratamento e sua conseqüente lotação em atividade meio. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 014/2008

Origem: 8ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Sd PM Devaldo Herculano da Silva, Mat. 950898-8. Fato Apurado: Aconselhado acusado da prática de Deserção. Exclusão anterior a bem da disciplina nos autos do CD nº 120/2007 - 8ª CPDPM, publicada no DOE nº 038, de 28 FEV 2009. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho lançado pelo Corregedor Geral, às fls. 381/383, de 28 ABR 2009 dos autos disciplinares em tela. Determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 014/2006

Origem: 3ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: 2º Sgt RRPM Miguel Francisco da Silva, Mat. 11886-9. Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 561/562, de 28 ABR 2009, determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 015/2004

Origem: 1ª CPDPMCJ Corregedoria Geral. Justificante: 1º Ten PM Ramon Tadeu Silva Cazé, Mat. 950096-0; Fato Apurado: Justificante acusado da prática de desaparecimento, consunção ou extravio; falsidade ideológica. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls.133/134, de 28 ABR 2009, à luz do caput do Art. 18, da Lei nº 5.836/72, c/c a Lei Estadual nº 6.957/75 determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 115/2006

Origem: 3ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhados: 2º Sgt PM Onildo Lopes Mendes, Mat. 930368-5 e Sd PM Djair Florêncio de Oliveira, Mat. 22982-2. Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 451/453, de 28 ABR 2009, determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 096/2008

Origem: 4ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Sd PM Edivaldo Caetano da Silva, Mat. 31889-2. Fato Apurado: tentativa de homicídio. Exclusão anterior a bem da disciplina nos autos do CD nº 025/05 – 7ª CPDPM, publicada no DOE nº 38 de 28 FEV 2009. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 279/284, de 28 ABR 2009 dos autos disciplinares em tela, determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 085/2008

Origem: 7ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Sd RRPM Mat. 26023-1, José Antônio da Silva. Fatos Apurados: tráfico de substância entorpecente e de associação para o tráfico. Entendimento Correicional: homologação do relatório processante. Aplicação de punição disciplinar. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, às fls. 201/204, de 28 ABR 2009, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, c/c o Art. 28, Inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), por delegação, aplico a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, por haver infringido o que dispõe o Art. 139, da Lei Estadual supra referida (transgressão Média), devendo cumpri-la a partir da sua publicação. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 074/2008

Origem: 2ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhados: 2º Sgt PM Samarone de Araújo, Mat. 930588-2 e Sd PM Romero da Silva, Mat. 950791-4. Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 249/251, de 28 ABR 2009, determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 036/2008

Origem: 7ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Cb PM Florisnaldo Moreira de Barros, Mat. 17564-1. Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 353/354, de 28 ABR 2009, determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 173/2004

Origem: 6ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Sd PM Edmilson Amaro da Silva, Mat. 27390-2. Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 336/337, de 28 ABR 2009, determino, por delegação, o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 013/2006

Origem: 3ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhados: 1º Sgt RRPM Mat. 3364-2, Germano Bernardino da Silva, Sd PM Mat. 601159-4, Daniel Alves Feitosa. Fatos Apurados: supressão de documento. Inobservância de Lei, regulamento ou instrução. Violação de sigilo. Entendimento Correicional: homologação do relatório processante. Aplicação de punição disciplinar. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, às fls. 291/294, de 28 ABR 2009, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, c/c o Art. 28, Inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), por delegação, aplico a pena disciplinar de 20 (vinte) dias de prisão, por haverem infringido, respectivamente, o que dispõe os Artigos 83 com a agravante do Art. 25, VI e 104 com a agravante do Art. 25, IV, da Lei Estadual supra referida (transgressões Graves), devendo cumpri-las a partir da sua publicação sem prejuízo da atividade do Sd PM referido na OME onde serve, a qual classificará o seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 068/2008

Origem: 1ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhados: 3º Sgt PM Mat. 31641-5, Gutemberg Hipócrates de Oliveira e o Sd PM Mat. 26352-4, Edilson Fernandes de Oliveira. Fatos Apurados: recusa de obediência. Entendimento Correicional: homologação do relatório processante. Aplicação de punição disciplinar. Decisão: Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, às fls. 301/303, de 28 ABR 2009, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o Inciso I, do Art. 10, c/c o Art. 28, Inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), por delegação, aplico a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção, por haverem infringido o que dispõe os Artigos 139, da Lei Estadual supra referida (transgressão Média), com a circunstância atenuante do Inciso I, do Art.

24 do referido diploma legal, devendo os mesmos, a partir da sua publicação, cumpri-la sem prejuízo de suas atividades nas OME onde servem, as quais classificarão os seus comportamentos. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

Nº 041/2005

Origem: 6ª CPDPM Corregedoria Geral. Aconselhado: Cb PM Adalberto Vitorino da Silva, Mat. 9690-3. Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Despacho homologatório do Corregedor Geral, às fls. 325/326, de 28 ABR 2009, determino, por delegação, o Arquivamento do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 30 ABR 2009. Cláudio Coelho Lima. Secretário Executivo de Defesa Social.

(Transcritos do DOE nº 080, de 05 MAI 2009)

JOSÉ LOPES DE SOUZA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E :


EUNICE MARIA RAMOS PEREIRA ROCHA
Cel PM Ajudante Geral

MENSAGEM BIBLICA

Mas aquele que beber da água que Eu lhe der nunca terá sede, porque a água que Eu lhe der se fará nele uma fonte de água que salte para a vida eterna. (João 4:14).